

# **Regulamento de Condecorações da Freguesia**

## **Introdução**

A Junta de Freguesia de São Salvador como legítima representante desta comunidade, reconhece o seu dever de demonstrar, em ocasiões especiais que marcam a história da Freguesia, a sua gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que, de qualquer forma tenham praticado atos ou demonstrado, de forma consciente, um comportamento que honrem e promovam o prestígio da Freguesia, contribuindo para o desenvolvimento e para o bem-estar da população.

Com o objetivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objetiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de São Salvador aprova o seguinte regulamento para atribuir as condecorações.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

O regulamento de Condecorações da Freguesia é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 16º, número 1, alínea h), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de condecorações pela Freguesia de São Salvador.

## **Capítulo II**

### **Condecorações**

#### **Artigo 3º**

#### **Tipo de Condecorações**

A Junta de Freguesia de São Salvador atribui as condecorações sob a forma de:

- a) Pin de honra e Diploma;
- b) Pin de mérito e Diploma;

- c) Pin de bons serviços e Diploma.

#### **Artigo 4º**

#### **Agradecimento a título póstumo**

Os pins de mérito podem ser concedidos a título póstumo.

#### **Artigo 5º**

#### **Características do Pin**

Os pins a atribuir serão:

- a) Em metal banhado a ouro, no caso do Pin de Honra;
- b) Em metal banhado a prata, no caso do Pin de Mérito;
- c) Em bronze, no caso do Pin de Bons Serviços.

#### **Artigo 6º**

#### **Diplomas**

A concessão de qualquer Pin será sempre acompanhada da emissão do respetivo Diploma, que será assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.

### **Capítulo III**

#### **Pin de Honra**

#### **Artigo 7º**

#### **Atribuição**

1 – O Pin de Honra da Freguesia será atribuído a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excecional e altamente relevante para a Freguesia ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais cujo nome enalteça ou esteja ligado a vida e história da Freguesia de São Salvador.

2 – O Pin de Honra da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.

3 – O Pin de Honra da Freguesia pode ser atribuído a título póstumo.

### **Capítulo IV**

#### **Pin de Mérito**

#### **Artigo 8º**

#### **Atribuições**

O Pin de Mérito da Freguesia será atribuído a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na Freguesia que:

- a) Tenham contribuído de forma pública ou notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos defendendo os direitos cívicos e sociais.
- b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura, educação, saúde e serviços sociais.
- c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da Freguesia.
- d) Pelas suas atividades ou funções, tenham contribuído de forma pública e notória para a conservação da natureza e para a defesa do meio ambiente da Freguesia.
- e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído, de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da Freguesia.

## **Capítulo V**

### **Pin de Bons Serviços**

#### **Artigo 9º**

##### **Atribuição**

O Pin de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.

## **Capítulo VI**

### **Procedimento de Condecoração**

#### **Artigo 10º**

##### **Competência e Composição**

1 - O Conselho de Condecorações é o órgão consultivo da Junta de Freguesia sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo neste âmbito.

2 – O Conselho de Condecorações é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador e integra ainda:

- a) O Presidente da Assembleia de Freguesia de São Salvador;
- b) Um membro do Executivo;
- c) Um secretário nomeado pelo Presidente da Junta de Freguesia.

3 – O secretário do Conselho de Condecorações participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11º**

##### **Imposição**

1 – Os Pins deverão ser entregues em cerimónia solene.

#### **Artigo 12º**

##### **Uso dos Pins**

Os agraciados poderão fazer uso dos seus Pins em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

#### **Artigo 13º**

##### **Renúncia ou Proibição do Uso dos Pins**

Perdem o direito de usar os Pins a que se refere este regulamento todos aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao uso;
- b) Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;
- c) Quando galardoados com o Pin de Bons Serviços, hajam sido alvo de processo, que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.

#### **Artigo 14º**

##### **Intransmissibilidade do Direito do Uso dos Pins**

1 – O direito ao uso de Pins é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte, excetuando as pessoas coletivas em que poderá o seu uso ser efetuado pelo seu representante legal, de acordo com o artigo 9º, do capítulo V, das disposições finais.

2 – Nos casos de condecoração a título póstumo o Pin será imposto a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usado apenas no decurso da respetiva sessão solene.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.